



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

JORNAL DA CIDADE

ARACAJU, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2013

PMA PERDE

Negado pedido pró-OS

O pedido de liminar interposto pela Prefeitura Municipal de Aracaju (PMA) para implementação das Organizações Sociais (O.S) na saúde local foi rejeitado ontem pelo juiz João Hora Neto. Entre os argumentos utilizados pelo magistrado para negar o pedido do município, estão a discricionariedade extrema na qualificação das O.S, o que violaria o princípio da impessoalidade; um “verdadeiro financiamento”, e não fomento, às entidades de saúde particulares; o fato de a participação de particulares no SUS dever ser somente complementar, e ausência de controle social efetivo. A 3ª Vara Cível da Comarca da capital já havia obrigado o município a abster-se quanto à implantação dessas organizações.

A PMA havia alegado no pedido que a implantação das O.S visa atender às necessidades da população aracajuana. Outro argumento do Executivo local seria a cooperação (e não terceirização) entre o setor público e o privado, visto que não haveria lucro na atividade. Também haveria o fato de o Conselho Municipal de Saúde não ser afastado das discussões acerca da implantação das referidas organizações.

Outras alegações foram a implantação de novos modelos gerenciais como solução eficaz para o aumento da demanda na saúde. Por fim, a

Lei Municipal 4.383/13 traria mecanismos de controle das OS por meio da Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas do Estado, Poder Executivo e da própria comunidade.

Os argumentos proferidos pelo Ministério Público Estadual (MPE), no entanto foram acatados por Hora Neto. O prejuízo à classe médica com a supressão de concursos para a classe e a citação de pesquisas de que hospitais em São Paulo geridos por OS terem custado 50% a mais do que aqueles geridos pela administração pública foram teses apresentadas pelo MPE. A lei 4.383/13 também teria sido produzida às pressas, o que tornaria seu teor questionável.

“O tema é deveras controverso e polêmico, ao ponto mesmo de achar-se em tramitação no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.923-DF”, escreveu o juiz em seu despacho. O magistrado destaca que a Lei Federal 9.637/98 e sua derivada municipal 4.283/13 contém vícios de constitucionalidade, além de fatores técnicos, econômicos e gerenciais terem sido considerados. “Tenho para mim que é preferível, na dúvida, afastá-lo de plano, acautelando o interesse público”, frisou.

A Procuradoria-Geral do Município foi contatada pela reportagem, mas não houve resposta até o término desta matéria.